



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº1122

DE, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Art.2º. A subsecretaria tem por finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para mulheres do Município, tendo por competência:

I-desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município;

II-planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III-promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV-prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo do Município de Antônio João;

V-prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;

VI-promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII-implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII-opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

IX-coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas públicas para as mulheres;

X-participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outro;

XI-elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas de combate à violência;

XII-executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

Art.3º. A subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Subsecretaria.

Art.4º. As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
Prefeita Municipal

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.